



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Quarta-feira, 16 de junho de 2021 - Nº 1295 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

DÚVIDAS sobre a vacina?

Ligue para os Postos de Saúde

Jd. Progresso - **3546-1246**

Jd. São Luiz - **99655-6944**

Jd. Juventude - **3546-6284**

Posto do Centro - **3546-9410**

Cascalho - **3546-5344**

Jd. Eldorado - **3546-4510**

Jd. Cordeiro - **3546-1946**

Centro Virgínia G. Zanetti - **3546-9412**



UBS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6.363 de 04 de maio de 2021

Regulamenta o § 2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2020, conforme especifica e dá providências correlatas (Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área "A" de terras da Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Aroldo Di Battista e sua mulher, para permuta com lotes da municipalidade do Jardim Progresso e saldo em pecúnia, conforme específica e dá outras providências).

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com o projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina está sendo implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos, mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento atual de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade da construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 737/2019 de 20/02/2019,

Considerando o levantamento da área "A" de terras com 47.003,63 m² e memorial realizados pelo Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI, CREASP 0600571198 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, como Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica regulamento o § 2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2020, conforme especificado a seguir:

I - O valor da área de terras do Sr. AROLDI DI BATTISTA, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF/MF nº 266.974.758-20 e sua mulher NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA é de um total de R\$1.180.260,95 (hum milhão, cento e oitenta mil, duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), valor esse com o seguinte RESUMO financeiro:

A = Valor da área de terras com 47.003,63 m² de R\$ 712.980,51;

B = Valor do Pesqueiro Particular de R\$ 100.021,70;

C = Valor do Pesqueiro Pantanal de R\$ 367.258,74;

D = A + B + C = Valor total da área de terras e benfeitorias de R\$ 1.180.260,95.

§ 1º – Com a permuta autorizada através da Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2020, a permuta será feita da seguinte forma: o Sr. AROLDI DI BATTISTA, e sua mulher NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA permutará a Gleba de terras de 47.003,63 m² e dois pesqueiros no valor de R\$1.180.260,95 com os 03 (três) imóveis da Prefeitura Municipal descritos no artigo 2º da Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 313.982,70.

§ 2º – A diferença de R\$1.180.260,95 menos R\$ 313.982,70 resulta no valor de R\$ 866.368,25 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que será pago em cheque nominal pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ao Sr. AROLDI DI BATTISTA, e sua mulher NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA no ato da matrícula.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de maio de 2021.

Decreto nº 6.364 de 10 de maio de 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 02, de 10 de maio de 2021, da Câmara Municipal de Cordeirópolis que (Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação, e dá outras providências).

Decreta

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.280,00 (cento e setenta mil e duzentos e oitenta reais), com as seguintes classificações:

Entidade	Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	01.20.01	3.3.90.39.00	01.031 2000	2049	01	1100000	145.000,00
02	01.20.01	4.4.90.52.00	01.031 2000	2049	01	1100000	25.280,00
Total.....							170.280,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade	Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	01.20.01	4.4.90.51.00	01.031 2000	1121	01	1100000	5.000,00
02	01.20.01	3.3.90.46.00	01.031 2000	2049	01	1100000	47.900,00
02	01.20.01	3.3.90.30.00	01.031 2000	2050	01	1100000	30.000,00
02	01.20.01	3.3.90.46.00	01.031 2000	2050	01	1100000	72.380,00
02	01.20.01	3.3.90.36.00	01.031 2000	2049	01	1100000	6.000,00



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

02	01.20.01	3.3.90.36.00	01.031 2000	2050	01	1100000	9.000,00
Total.....							170.280,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de maio de 2021.

Decreto nº 6.368 de 14 de maio de 2021

Dispõe sobre procedimentos para dedução na base de cálculo do ISSQN de materiais incorporados tributados pelo ICMS na obra, na prestação de serviços enquadradas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário do Município de Cordeirópolis), com posteriores alterações, em especial das Leis Complementares de números 76, de 11 de dezembro de 2003 e 256, de 27 de setembro de 2017, respectivamente, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1325/2021, de 14.04.2021.

Decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras dos serviços de empreitada de construção civil, enquadradas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa ao Código Tributário do Município, que se utilizar de materiais, por ele adquiridos, na execução de obra, poderão excluir da Base de Cálculo do ISSQN o valor destes materiais, desde que obtenha a Declaração de Dedução de Material, expedida pelo fisco municipal na forma deste Decreto.

§ 1º - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá discriminar no campo próprio (Dedução) da nota fiscal de serviços, o somatório dos valores dos materiais incorporados à obra, bem como o local da execução da obra.

§ 2º - O Contribuinte deverá, para tanto, escriturar, para apresentação ao fisco, a Planilha de Controle de Utilização de Material na Construção Civil com a discriminação de todas as notas fiscais cujo material tenha sido adquirido pelo prestador para incorporação na obra.

§ 3º - A Planilha de Controle de Utilização de Material na Construção Civil deverá conter:

- a) Nº do documento fiscal;
- b) Data da emissão do documento;
- c) CNPJ emitente;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Descrição do Material;
- f) Valor unitário e total dos materiais adquiridos para a obra.
- g) Chave de acesso do DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para consulta no Site da Receita Estadual, quando for o caso.

I – A Planilha de Controle de Utilização de Material na Construção Civil, bem como os DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, deverão obrigatoriamente ser apresentada na forma impressa, bem como através de mídia magnética, onde também deverá constar todos os arquivos XML das Notas Fiscais constantes da planilha, bem como os arquivos. TXT da EFD – Escrituração Fiscal Digital onde encontram-se escrituradas as Notas Fiscais em questão.

II – Caso não se trate Nota Fiscal Eletrônica, ou ainda a empresa não esteja obrigada a entrega da EFD – Escrituração Fiscal Digital, os documentos constantes do Inciso I deverá ser substituído pelas primeiras vias originais das Notas Fiscais constantes da Planilha, vem como cópia do Livro de Registro de Entradas e Saídas onde encontram-se escrituradas as Notas Fiscais em questão.

§ 4º - Quando a Nota Fiscal se referir a Simples Remessa de parte de mercadorias em estoque, esta deverá vir acompanhada da Nota Fiscal de Compra e de todas as Notas Fiscais de Simples Remessa derivadas somente serão consideradas as que contenham o endereço da obra.

§ 5º - Integram a Base de Cálculo do ISSQN os valores de quaisquer materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal e estadual, especialmente no que concerne a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra, consignada pelo emitente da Nota Fiscal, bem como das mercadorias.

§ 6º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.

§ 7º - Somente serão acatados para fins de dedução, os materiais que estejam em conformidade com o contrato

e com a planilha que consolida as notas fiscais

§ 8º - Os materiais fornecidos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

§ 9º - Considera-se valores despendidos, o preço dos materiais adquiridos, acrescido do frete, seguro e manuseio gastos, deduzidos os impostos recuperáveis, se houver.

Art. 2º - As deduções admitidas na prestação dos serviços de construção civil excluem os materiais que não se incorporam às obras executadas, tais como:

- a) Madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas, lixas, energia elétrica, fôrmas, combustíveis, água, óleos, oxigênio, equipamentos de proteção e congêneres;
- b) Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;
- c) Os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;
- d) Aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo “habite-se”.

Art. 3º - O cálculo do ISSQN relativo à obra de trechos de estradas segue os procedimentos deste Decreto, devendo ser acompanhados de planilha demonstrativa dos serviços totais realizados, distribuídos percentualmente por trecho e rubricada pelo tomador dos serviços.

Art. 4º - As empresas domiciliadas no município de Cordeirópolis, SP., prestadoras de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, deverão manter em arquivo os documentos previstos neste Decreto para apresentação ao fisco para posterior homologação.

Art. 5º - Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada espécie de insumo utilizado na mistura pelo custo médio calculado a cada entrada (valor da aquisição), observando o §8º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. - O custo médio de aquisição, será apurado em cada entrada de mercadorias, que se ajusta pelas quantidades das compras em relação a quantidade total do estoque de cada espécie, devendo o estabelecimento prestador manter de forma manual ou eletrônica, disponível para o fisco, o registro permanente de estoques com cópias das notas fiscais de aquisição das mercadorias.

Art. 6º - As empresas que contratarem prestadores de serviços com atividades de construção civil, deverão efetuar a retenção pelo valor total das Notas Fiscais, Faturas ou Recibos de Prestação de Serviços emitidos, salvo se o prestador de serviços apresentar a Declaração de Dedução de Material emitida pelo fisco municipal onde comprove o valor do material que deverá ser abatido.

Art. 7º - Integram o presente Decreto, Modelo de Declaração de Dedução de Material a ser expedida pelo fisco municipal, bem como Modelo de Planilha de Controle de utilização de Material na Construção Civil, nominados como Anexo I, que deverão ser usados pelo contribuinte, podendo este, se utilizar de modelos próprios, não sendo permitido a supressão dos itens deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Maria Elisa Vitte de Souza
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de maio de 2021.

Decreto nº 6.377 de 27 de maio de 2021

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1673/2021, de 13.05.2021.

Decreta

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder, a contar de 1º de junho de 2021, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, frente para Rua Carlos Gomes em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Guilherme Favareto, portador do RG nº 48.515.678 e CPF nº 379.507.448-71, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, à Rua Baptita Zanetti, nº

181 – Residencial Florença, denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área publica especificado no artigo anterior, com área que mede 2,10 mts X 4,5 mts, para comercializar no ramo de atividade de lanche.

Art. 3º - O “Permissionário” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissionário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área publica a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado ao “Permissionário”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida;

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Parágrafo único - A venda de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro será permitida, somente, para consumo no local.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas

datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de maio de 2021.

Decreto nº 6.381 de 11 de junho de 2021

Estabelece regras de atividades comerciais no período indicado em razão da pandemia do Covid 19 e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições; e,

Considerando decisão conjunta dos municípios vinculados à CIR Limeira, Divisão Regional de Saúde de Piracicaba (DRS);

Considerando os índices alarmantes de infecção pela Covid-19 nos municípios da região;

Considerando a falta de leitos em hospitais públicos e particulares para atender a demanda oriunda do agravamento dos casos de Covid-19; e,

Considerando a escassez de insumos básicos no mercado nacional para kits de intubação

D e c r e t a

Art.1º - No período de **14 a 28 de junho de 2021**, além das restrições impostas pelo Plano São Paulo, ficam adotadas as medidas mais restritivas quanto aos seguintes itens:

I - Os estabelecimentos que tenham atividades de bares, lanchonetes, vendedores ambulantes, trailers, carrinhos de lanche e lojas de conveniência de postos de combustíveis devem encerrar suas atividades de atendimento presencial as 18h, de segunda a sexta, nem mesmo sendo permitido após esse horário o sistema de drive thru, somente delivery.

II – Os estabelecimentos que tenham atividades de bares, lanchonetes, depósito de bebidas, vendedores ambulantes, trailers, carrinhos de lanche e lojas de conveniência de postos de combustíveis não podem ter atendimento presencial aos sábados e domingos, nem mesmo sendo permitido o sistema de drive thru, somente delivery.

III – Os restaurantes podem permanecer com atendimento interno, com consumo local até o limite de horário abaixo, podendo funcionar após esse horário somente no sistema de delivery:

a) Segunda a sexta-feira – até as 18h00min.

b) Sábados – até as 15h00min.

c) Domingos – sem atendimento com consumo local

IV – A responsabilidade pela aglomeração de pessoas no ambiente externo aos bares, lanchonetes e restaurantes é do estabelecimento, mesmo no sistema de drive thru, podendo ser notificado e autuado pela Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Civil e Militar.

V – Fica proibido qualquer tipo de evento social, com mais de 10 (dez) pessoas em áreas de uso coletivo ou individual, como chácaras, locais de eventos, sendo elas festas de aniversário, casamento, confraternizações de qualquer tipo e qualquer atividade que cause aglomeração.

VI – Todo atendimento presencial nos órgãos públicos fica suspenso no período deste Decreto.

VII – Ficam suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal, Estadual e Privada, Cursos livres no período de **14 a 27 de junho de 2021**.

Art. 2º - Fica determinado, em respeito à vida e a dignidade humana e exercendo o dever de proteger a saúde das pessoas que são vinculados a essas denominações religiosas que as lideranças religiosas do município realizem somente atividades coletivas transmitidas pelos meios de comunicação e a rede mundial de computadores, sem a presença de público, no período de 14 a 28 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica proibido a realização de feiras livres no período de **14 a 28 de junho de 2021**.

Art. 4º - Fica proibido o atendimento presencial, reuniões, visitas técnicas e comerciais nas empresas sediadas no município, exceto visitas técnicas necessárias ao funcionamento essencial da empresa e atividades logísticas de escoamento da produção e recepção de insumos.

Art. 5º - Os parques, áreas de lazeres públicos e privados, centro de lazer, campos de futebol, quadras esportivas permanecerão fechados nesse período.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de junho de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de junho de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 028/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis-SP, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal da Administração, datado de 17.05.2021, contrata Bruna Vitorino Godoy Pinheiro, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2020, classificação 12 lugar, para exercer o emprego público de Professora PEB I – Especialização Transtorno do Espectro em Autismo - Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com salário de R\$ 3.179,72 (três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) por mês. Vigência: 17.05 a 23.12.2021..
Data: 17.03.2021

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica), pela Lei Complementar nº 298, de 19 de dezembro de 2019, com publicidade no Jornal Oficial do Município, sendo a audiência **dia 24 de junho de 2021, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 26 de maio de 2021.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretário M. de Obras e Planejamento

E-mail pra contato: marcelocoghi@cordeirópolis.sp.gov.br

Município de Cordeirópolis

Secretaria de Educação de Cordeirópolis

Matrícula para Jovens e Adultos (EJA) para o segundo semestre de 2021, onde contemplam os alunos de 1ª a 4ª série e de 6ª série a 8ª série, que ocorrerá entre os dias **15/06 a 30/06, das 16h às 20 horas, na secretaria da Escola Nazareth**, sendo necessário os documentos abaixo listados:

- a) 1 pasta de papelão de elástico cor clara;
- b) 1 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) 1 xerox do RG e CPF;
- d) 1 xerox de comprovante de residência;
- e) Histórico Escolar da série anterior;
- f) 1 Foto 3x4.

Eliane Cristina Boteon Pezzatti
Coordenadora do Ensino Fundamental

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarmes via telefone fixo e via satélite por sistema GPRS dos prédios próprios e locados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 11.569/2020 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 019/2021 – classificando como vencedora a empresa Adilson Luiz da Silva - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.280.857/0001-14, com valor total de R\$ 44.849,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação à empresa Adilson Luiz da Silva - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.280.857/0001-14

Cordeirópolis, 11 de junho de 2021.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 16/06/2021, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 1930/2021 NF: 25.523	Testes Antígeno e insumos para Covid.	R\$ 23.300,00

Cordeirópolis, 16 de Junho 2021

Jordana Cassetário
Secretaria Municipal de Saúde

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 16/06/2021, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Empenho 2647	Material hospitalar.	R\$ 35.000,00

Cordeirópolis, 16 de Junho 2021

Jordana Cassetário
Secretaria Municipal de Saúde

COMUNICADO

JUSTIFICADO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 16/06/2021, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Empenho 2657	Material Hospitalar.	R\$ 75.000,00

Cordeirópolis, 16 de Junho 2021

Jordana Cassetário
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Aditamento, Supressão de Valor e Prorrogação de Prazo de Prazo nº040/2021 ao Contrato nº. 029/2020

Data: 14.04.2021

Licitação: Tomada de Preços nº04/2020

Objeto: "Construção de Creche Tipo 2 - Programa Pró-Infância FNDE".

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Do Aditamento e Supressão de Valor: O valor do presente aditamento contratual é de R\$206.152,00 (duzentos e seis mil e cento e cinquenta e dois reais), e há uma supressão de R\$8.970,26 (oito mil, novecentos e setenta reais e vinte e seis centavos), resultando no valor de aditamento de R\$197.181,74 (cento e noventa e sete mil, cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a 10,54% do valor global inicialmente contratado, conforme planilha anexa.

Vigência da Prorrogação: 273 (duzentos e setenta e três) dias, conforme demonstrado pelo cronograma, o prazo final da obra passa para o dia 31 de Março de 2022

Processo Mãe nº. 4172/2019

Processo Administrativo nº. 1318/2021

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

ATOS DO SAAE

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, vem através deste, comunicar que em detrimento do Decreto Municipal nº 6.381 de 11 de junho de 2021 que prevê medidas restritivas devido ao avanço das infecções causada pela Covid-19, sobre o Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO (PAC)" assim DECIDE:

SUSPENDER o presente certame, o qual se realizaria em **15 de junho de 2021 às 9:00 horas**, por tempo indeterminado;

Publique-se.

Cordeirópolis, 14 de junho de 2021.

Maurício André Rocha
Pregoeiro - SAAE – Cordeirópolis SP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2003

Os jovens que nasceram no ano de 2003 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2021), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

Henrique Moraes

Gabriel Alexandre Poletti Ramos

Calebe Leal Vieira

José Bruno de Rezende Gomes Silva

Daniel Dantas da Silva

Luis Henrique Rodrigues Marçal

Amos Henrique Bonato

Leonardo Dias da Costa

Thalles Cunha de Souza

Kevim Alexandre de Paulo

Guilherme Barros dos Santos

Guilherme Altarugio

Alan Rodrigues Ferreira

Gabriel da Costa Barbosa

Aldo Elias Andrade

Leonardo Henrique Bulhões

João Benedito da Cruz Neto

Matheus de Almeida Ferreira

José Endeo dos Santos

Paulo Henrique de Araujo do Nascimento

Rian Freires da Silva

Matheus Micael da Silva

Gabriel Ricardo Neiva Rodrigues

Pedro Henrique de Paula Dias

Luiz Henrique Amaral Ursulino

Gabriel Vasconcelos dos Santos

Vitor Augusto da Cruz

Vitor Emanuel dos Reis Souza

Henrique Valentim da Silva

William dos Santos Fernandes

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis



PRE VENIR

ESSE CUIDADO É DE TODOS!

- **LAVE SUAS MÃOS;**
- **PRIORIZE CUMPRIMENTOS VERBAIS;**
- **EVITE AGLOMERAÇÕES;**
- **CASO POSSUA SINTOMAS, PROCURE UM POSTO DE SAÚDE.**

SUA AJUDA PODE FAZER A DIFERENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

IRREGULARIDADES E AGLOMERAÇÕES? DENUNCIE!

190/153 Polícia Militar

3546-5838 Guarda Municipal

3546-9829 Vigilância Sanitária



**NÃO DÊ CARONA
PARA O CORONA**

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br